CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 926 / 93

DATA DE ABERTURA 30 / 03 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

ORIGEM / AUTOR: PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - vereador

EMENTA: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 30/03/93

Projeto rejeitado por falta de quórum.

CONCLUÍDO EM 19 / 8 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 926/93
Fls. 2

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 30/3/93
AS 11:00 HS.
DEA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /93

Dispõe sobre isenção de imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos para os fins que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º – Fica concedida isenção do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a todo contribuinte que realizar construções de estacionamentos em regime de revezamento diurno.

parágrafo único – O incentivo fiscal adotado pelo **caput** deste artigo, incidirá sobre as construções que sejam realizadas dentro da zona urbana do Município, no abairramento setorial denominado Centro, cuja delimitação obedece o disposto na Lei nº 2425, de 31 de agosto de 1.989.

Art. 2º – Aplica-se o disposto no **caput** do artigo 1º desta lei a todo contribuinte proprietário de prédio que, demolido por questões de segurança da população, seja transformado em estacionamento.

Art. 3º – A capacidade mínima do estacionamento a ser construído nos termos desta lei deverá ser de pelo menos 10 (dez) veículos.

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 926/93
Fls. 3
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Art. 4º – Incumbe ao Poder Executivo, mediante planilha a ser elaborada pelos proprietários, a fixação do preço horário pela estadia durante o período diurno e os respectivos reajustes.

Art. 5º – Os preços pela estadia noturna e dos períodos mensais não estão sujeitos ao disposto nesta lei.

Art. 6º – Os estacionamentos serão obrigados a cobrir seguro contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo a cada ocorrência verificada.

Art. 7º – Aplica-se igualmente o disposto no artigo 1º aos estacionamentos já existentes que forem adaptados aos termos desta lei.

Art. 8º – O Poder executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 1.993

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Obras/m. amb.
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 30/ 03 / 1993
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 926/93
Fls.

Justificativa

Senhores Vereadores,

1. A Cidade de Bragança Paulista, que conta com aproximadamente 100.000 habitantes vem sofrendo diversos problemas com o seu crescimento.

2. Um dos grandes problemas enfrentados é o de estacionamento na zona central do Município, local que abriga todo o comércio.

3. Com a possível duplicação da Rodovia Fernão Dias esse problema será agravado ainda mais, porquanto inúmeras pessoas se deslocarão para nossa cidade de forma mais rápida e segura.

4. Ocorre que a zona central da cidade não permite qualquer elevação do número de veículos, diante da visível falta de estacionamentos.

5. Diante desse fato estamos propondo o presente projeto que visa incentivar a construção de estacionamentos rotativos. Para tanto propomos isenção de tributos por um determinado período de tempo. Serão objeto do incentivo fiscal as construções, as demolições de prédios que ponham em risco a integridade física da população, desde que transformados em estacionamento, bem como aqueles já existente que forem adaptados.

6. O sistema de revezamento é interessante no sentido de haver alta rotatividade nesses locais, por isso a cobrança por hora. O valor desse período horário deve ser fixado pelo Executivo a fim de evitar possíveis abusos dos proprietários.

7. Finalmente temos a salientar que a capacidade mínima de dez veículos visa a construção de estacionamentos de pelo menos médio porte.

Assim justificado aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O autor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 926/93
Fls. 570

CENTRO

"Seu perímetro tem início no cruzamento da Rua Cândido F. da Silveira e Avenida dos Imigrantes, onde deflete à esquerda e segue pela referida Avenida até atingir o cruzamento com a Rua Felipe Siqueira, onde deflete à esquerda até atingir o entroncamento com a Rua José Domingues, onde deflete à direita e segue pela referida rua, até atingir o entroncamento com a Avenida Dom Pedro I, onde deflete à esquerda e seguindo pela mesma até atingir o entroncamento com a Avenida Antonio Pires Pimentel, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Dr. Clemente Ferreira, onde deflete à esquerda e seguindo pela mesma até a Avenida José Gomes da Rocha Leal, de onde segue com a denominação de Rua Cândido F. da Silveira, até atingir o cruzamento com a Avenida dos Imigrantes, onde teve início a descrição do presente perímetro."

APARECIDA

" Seu perímetro tem início no cruzamento da Avenida Antonio Pires Pimentel e Rua Atibaia, seguindo pela referida Rua Atibaia' no sentido horário, até encontrar a Avenida Dr. Adriano Marrey Júnior e seguindo pela mesma até atingir o cruzamento com a Alameda XV de Dezembro onde deflete à direita e seguindo por sua continuação até encontrar a Praça do Maçom e seguindo pela Rua Felício Helito até encontrar o cruzamento com a Rua Aquidaban - onde segue com a denominação de Av.Dr.Tancredo de Almeida Neves e por sua continuação, até encontrar com a Avenida Dom Pedro I, onde deflete à direita e seguindo pela mesma, até o entroncamento com a Avenida Antonio Pires Pimentel, onde deflete à direita e seguindo pela mesma até encontrar com o cruzamento com a Rua Atibaia, onde teve início a descrição do presente perímetro."

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 31/3/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 14/4/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 13/4/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 13/4/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 27/4/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DES. URBANO
RECEBI EM: 28/4/93 a.)

ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da Comissão
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA Cob: 12/5/93
OCORRÊNCIA NA COB:
PARECER EMITIDO EM: 30/4/93

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
RECEBI EM: 3/5/93 a.)

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Comissão
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COD: 16/5/93
OCORRÊNCIA NA COD:
PARECER EMITIDO EM: 04/5/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 926/93
fls. 6
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/93 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - dispõe sobre isenção de imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos para os fins que especifica e dá outras providências;

REF: solicita parecer:

Solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica da Casa sobre estar o projeto em epígrafe atendendo aos princípios constitucionais e legais pertinentes à matéria tributária, em especial os aplicáveis ao instituto da isenção.

Comissão de Justiça e Redação, 02 de abril de 1993

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 926/93
fls. 7
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de de 19

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 926/93
Fls 8
a) Regina

Da: Procuradoria Jurídica
Para: Comissão de Justiça e Redação

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 03/93 - de Autoria do Vereador / PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

Assunto: Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, a todo contribuinte que realizar construções de estacionamentos em regime de revezamento diurno.

Em sendo a isenção uma liberalidade fiscal concedida por lei, a certas pessoas, bens, serviços ou atos reputados de interesse público, reconhecendo nesses a incidência, resta-nos verificar se as construções de estacionamentos em regime de revezamento diurno é considerado de interesse público.

Realmente, a construção de estacionamentos viria contribuir, em muito, com o desafogo do trânsito nas principais ruas / da cidade que, muitas das vezes os motoristas ficam circulando a procura de uma vaga para estacionar.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe versa / sobre a isenção do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos a todo contribuinte que realizar construções de estacionamento em regime de revezamento diurno, pelo prazo de 05 (cinco) anos. No parágrafo único do artigo 1º do Projeto, reza que esse benefício estaria circunscrito dentro da zona urbana do Município, denominado Centro, nos termos da Lei nº 2.425, de 31/08/89.

Também condiciona a extensão do benefício àqueles que demolirem prédios visando a segurança da população e, alí, cons- / truam estacionamentos para, pelo menos um mínimo de 10 (dez) veículos.

Normalmente a isenção abrange apenas o Imposto e as Taxas só poderão ser isentadas caso estejam inseridas no corpo da lei, é o que dispõe o artigo 177, I, do Código Tributário Nacional.

A isenção é uma liberalidade fiscal que só o po - der tributante poderá conceder. No caso em tela, no corpo do Projeto / está inserido a isenção também para as taxas de Serviços Urbanos, portanto é também extensiva a estas.

No entanto a isenção desses tributos iria, de um /

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de de 19

de um lado beneficiar e incentivar a construção de estacionamento e, por outro lado iria contribuir com a evasão da renda pública.

O projeto é legal, nada havendo que contrarie / disposições constitucionais.

É o nosso parecer.

Bragança Paulista, 02 de abril de 1993

ADAIR PEREIRA DE SOUZA
Advogada - O.A.B-S.P. nº 27.754

O projeto não apresenta qualquer vestígio de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme bem anotou o r. parecer supra.
A questão de "possível evasão da renda pública" é matéria de mérito, estando sujeita à exclusiva deliberação do C. Plenário.
Trata o projeto de nítido incentivo fiscal com ausência de contraprestação inclusive.

02/04/93
Ocimar Ap. Lucas
OAB-SP 71.510

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 926 /93
Fls. 9
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/93 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - dispõe sobre isenção de imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos para os fins que especifica e dá outras providências;

P A R E C E R

Quanto à legalidade: esta Comissão nada tem a observar.

Quanto ao mérito: em se tratando de atividade econômica, não concordamos com a isenção de tributos.

PELA REJEIÇÃO, por motivo de mérito.

Comissão de Justiça e Redação, 13 de abril de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 926/93
Fls. 10
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/93 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - dispõe sobre acréscimo de parágrafo ao artigo 5º da lei nº 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal).

PEDE PARECER DA ASSESSORIA FINANCEIRA

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira.

Sala da CFO, 13 de abril de 1993

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 926/93
fls. 11
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista 13/04/93.

A

Comissão de Finanças e de Orçamento

Ref: Projeto de lei complementar
de nºs. 3.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS

Quanto ao projeto observamos que:

1. uma das exigências para se obter os benefícios da lei é a capacidade mínima do estacionamento, a qual deve ser de pelo menos 10 veículos;

2. compete ao Poder Público a fixação do preço pela estadia (art.4 º) diurna(o projeto não diz porém entende-se, periódica), sendo que para os periodos mensais (o projeto não diz porém entende-se estadias diurnas e noturnas) e noturnos não se aplica esta lei (art.5 º);

3. como não exite limite para reservas de vagas "diurnas periódicas"(artigo 4 º) e para as vagas "diurnas mensais" (artigo 5 º), o que garante ao Município que os beneficiados pelas isenções desta lei, manterão "vagas diurnas periódicas" disponíveis que é o objeto do incentivo deste projeto?

4. quanto ao artigo 6 º aplica-se apenas aos veículos que estacionam periodicamente, ou também aos demais?

Quanto a conceder isenções tributárias:

Considera-se nos meios técnicos, a arte de conceder ISENÇÃO de impostos e/ou de taxas

I) uma política que onera os cofres públicos apesar de pareceres contrários;

II) que pode ser ou não interessante para o Poder Público.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 926/93
fls. 12
a) Regina

a) quanto ao item "I":

1. é sabido que a tendência dos Governos da União e do Estado, é transferir para o Município todas as responsabilidades sociais (saúde, criança, etc), inclusive com a maioria dos encargos financeiros das mesmas, já que, democraticamente, estão MUNICIPALIZANDO os serviços pois não se sustentam nem a eles próprios;

2. em vista do exposto, consideramos que é preciso URGENTEMENTE, exercer a difícil arte de CRIAR receitas, que não é uma boa política, porém está se tornando da mais alta importância devido:

a) ao crescimento da Cidade e conseqüentemente de seus problemas

b) e a uma política tributária justa.

2.1 - Para tanto torna-se cada vez mais URGENTE a necessidade de uma revisão geral:

2.1 - no CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL, competência do Poder Executivo que deveria ser questionado a respeito,sabendo o quão delicada e difícil é a tarefa;

2.2 - no CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, competência comum.

2.2.1 - quanto a uma revisão geral do CTM já fizemos considerações a respeito e acreditamos que a Câmara Municipal poderia organizar-se para realizar esse trabalho tão importante para o Município.

b) quanto ao item "II"

1. quando a comunidade não colabora com a carga tributária, torna-se inconsciente de seus direitos a ponto de justificar o Poder Público quanto a inoperância de serviços e de obras no Município;

2. por outro lado, quando a comunidade toda colabora, ainda que pouco, torna-se CONSCIENTE de seus direitos, passando a exigir cada vez mais os seus direitos e a incomodar o Poder Público;

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 926/93
fls. 13
a) Regina

Ao MUNICIPIO cabe refletir que, os Governos da União e do Estado estão tratando de repassar para os municípios as responsabilidades pelas despesas mais importantes e vultuosas que são as ligadas a área social: saúde, educação - lembram-se recentemente os Conselhos ligados à Criança e adolescência - etc, e dando muito pouco em troca, cujos exemplos já temos hoje referente a saúde, merenda escolar etc.

Dentro de pouco tempo saberemos que os recursos estão se tornando cada vez mais insuficientes para tantos compromissos financeiros que deverão constar do orçamento municipal.

a) MARIA BUENO DA SILVA

Assessora Financeira.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 926/93
fls. 14
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/93 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - dispõe sobre isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos para os fins que especifica e dá outras providências (estacionamentos em regime de revezamento).

PARECER CONJUNTO

Por entendermos que se trata de projeto muito complexo, aguardamos os debates em Plenário, considerando que a matéria deve ser melhor discutida.

Sala da CFO, 27 de abril de 1993

a.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 926/93
fls. 15
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93 - que dispõe sobre isenção de imposto predial e terrotorial urbano e taxas de serviços urbanos para os fins que especifica e dá outras providências.

P A R E C E R C O N J U N T O

Trata o Projeto de Lei Complementar nº 03/93 de oferecer incentivo à construção de estacionamentos dentro da zona urbana do Município, no abairramento setorial denominado Centro, conforme delimitado na Lei nº 2425, de 31 de agosto de 1989.

Acreditamos que o atual desenvolvimento do comércio local, principalmente da área central, demanda uma grande quantidade de vagas para o estacionamento dos veículos que ali transitam.

Por outro lado, o incentivo para que esses estacionamentos sejam construídos em prédios demolidos por questões de segurança da população pode contribuir para minorar os riscos de acidentes oferecidos por possível desabamento desses imóveis.

Pelo exposto somos pela APROVAÇÃO.

Sala da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, 30/4/93

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
- Presidente -

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- vice-presidente -

a.) LUIZ SPERENDIO
- membro -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 926 / 93
Fls. 16
a) Regina

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03/93 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - dispõe sobre isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos para os fins que especifica e dá outras providências (para construções de estacionamentos em regime de revezamento diurno).

PARECER CONJUNTO DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acompanhamos a posição da douta Comissão de Finanças e Orçamento, no sentido de aguardar os debates em Plenário e a discussão mais ampla do assunto por todos os vereadores.

Sala da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, 04 de maio de 1993

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente

a.) ANTONIO MONTEIRO
Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 926/93
Fls. 17
a) Regina

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

E M E N D A nº 01	Supressiva

Suprima-se o artigo 7º do projeto.

J u s t i f i c a t i v a

O projeto visa incentivar a criação de estacionamentos dentro da área central do Município. Não há razão para que os poucos já existentes sejam enquadrados na legislação.

Casa do Poder Legislativo, 01 de junho de 1.993

JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

RETIRADO
POR José Jozefran Berto Freire
Sala das Sessões 01/06/1993
Presidente da Câmara

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 926/93
Fls. 18
a) Marcelo

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

E M E N D A nº 02	Substitutiva

Substitua o lapso temporal de cinco anos constante do artigo 1º do projeto para 04 (quatro) anos.

J u s t i f i c a t i v a

O período de quatro anos é suficiente para que a isenção possa ser bem sucedida.

Casa do Poder Legislativo, 01 de junho de 1.993

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

RETIRADO
POR: José Jozefran Berto Freire
Sala das Sessões 01/06/1993
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 626/93
Fls. 19
a) marcelo

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

E M E N D A nº 03	Substitutiva

Substitua o lapso temporal de cinco anos constante do artigo 1º do projeto para 03 (três) anos.

J u s t i f i c a t i v a

A emenda visa que a isenção, se concedida, não ultrapasse o exercício financeiro de 1.996, ou seja, para que a mesma não perdure durante a próxima legislatura.

Casa do Poder Legislativo, 01 de junho de 1.993

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Votação Simbólica

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 01 / 06 / 93

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 926 / 93
Fls. 20
1) Marcelo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE Lei Complementar Nº 03/93.

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na ___ SESSÃO _____
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na ___ SESSÃO _____

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 01/06/93		2ª VOTAÇÃO Em ___/___/___	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MAURO BAUNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	09	09	___	___

DECISÃO DO PLENÁRIO: rejeitado por falta de Quorum

VISTO: _____

PRESIDENTE 1º SECRETARIO 2º SECRETARIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 926/93
Fls. 21
a) marcelo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PARTAMENTO LEGISLATIVO

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/93
Dispõe sobre isenção de imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos para os fins que especifica (estacionamentos em regime de revezamento)

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 02/06/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (x) NOMINAL

RESULTADO: rejeitado por falta de Quorum

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (x) NOMINAL

RESULTADO: Não houve 2ª por rejeição na 1ª

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 926/93
22
marcelo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 926/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03/93
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CONSTRUÇÃO DE TACIONAMENTOS EM REGIME DE REVEZAMENTO DIURNO)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: NÃO DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: NÃO DATA: / /

NORMAL
PRAZO: NÃO HÁ
1ª DISCUSSÃO EM 01/6/93 (APÓS PARECER DAS COMISSÕES)
2ª DISCUSSÃO EM __/__/__

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
OBRAS / meio ambiente

PRAZO DE PARECER: 15 DIAS PARA CADA COMISSÃO. O PRAZO DEVE SER CONTADO DA DATA EM QUE O PRESIDENTE DE CADA COMISSÃO ASSINAR O RECEBIMENTO DO PROJETO.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:
_____
_____
_____
_____
_____

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: PROJETO REJEITADO
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: ___/___/___
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: ___/___/___
SANCIONADO EM: ___/___/___ LEI Nº: _____
PUBLICADO NO: _____
DATA: ___/___/___ PAG.: _____
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 926/97
Fls. 23
Marcelo